

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|-----------|
| SUMÁRIO | 1 |
| ATOS DO LEGISLATIVO | 1 |
| EDITAIS | 4 |
| CEMITÉRIO | 4 |
| CMDCA | 4 |
| CMAS | 5 |
| CONTRATOS | 5 |
| EDUCAÇÃO | 6 |
| LICITAÇÕES | 10 |
| RECURSOS HUMANOS | 10 |
| SECRETARIA | 10 |
| DECRETOS | 10 |
| LEIS | 18 |
| PORTARIAS | 20 |

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora **CHRISANTE YORGI MARUDI**”
(Autoria Vereador Heldreiz Muniz- REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano à Senhora **CHRISANTE YORGI MARUDI**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (10.10.2023)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhorita **FLÁVIA LEME GAMBA**”
(Autoria Vereador Carlos Gomes-PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano à Senhorita **FLÁVIA LEME GAMBA**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (10.10.2023)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede Medalha de Mérito Cultural ao Senhor **JOSÉ DIAS PASCHOAL NETO**”
(Autoria Vereador Mercílio Macena Benevides-PTB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido **Medalha de Mérito Cultural** ao Senhor **JOSÉ DIAS PASCHOAL NETO**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (10.10.2023)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor **CIRONEY BORGES DE CARVALHO**”
(Autoria Vereador Mercílio Macena Benevides-PTB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano ao Senhor **CIRONEY BORGES DE CARVALHO**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (10.10.2023)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede Medalha de Mérito Cultural ao Senhor **LUCAS OTÁVIO DE SOUZA**”
(Autoria Vereador Júnior da Van-PSD)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido **Medalha de Mérito Cultural** ao Senhor **LUCAS OTÁVIO DE SOUZA**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (10.10.2023)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor **JAIRO HUMBERTO DE CASTRO SANTOS**”
(Autoria Vereador Luiz Paraki- REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano ao Senhor **JAIRO HUMBERTO DE CASTRO SANTOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (10.10.2023)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor **EDSON TADEU ZAMBELI RIBEIRO**”
(Autoria Vereador Claudinei Damalio-PSD)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano ao Senhor **EDSON TADEU ZAMBELI RIBEIRO**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (10.10.2023)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede Medalha de Mérito Cultural à senhorita **LUANA HELENA CASARINI DE LUCA**”
(Autoria Vereador Luiz Paraki- REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido **Medalha de Mérito Cultural** a Senhorita **LUANA HELENA CASARINI DE LUCA**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (10.10.2023)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor ao **PROF. AGENOR ADRIANO DELEHAN**”
(Autoria Vereador Rui Nova Onda- União Brasil)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor ao **PROF. AGENOR ADRIANO DELEHAN**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (10.10.2023)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede Medalha de Mérito Cultural a Senhora **SONIA APARECIDA GONÇALVES**”
(Autoria Vereador Rui Nova Onda- União Brasil)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido **Medalha de Mérito Cultural** a Senhora **SONIA APARECIDA GONÇALVES**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três
(10.10.2023)

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 35, de 14 de setembro de 2021, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Título de Servidor Público Destaque do Ano. Data: 26 de outubro de 2023 / Quinta-feira. Horário: 18 horas. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se. São João da Boa Vista, 16 de outubro de 2023

CARLOS GOMES
Presidente

CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Dr. Carlos Gomes, e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Servidor Público Destaque do Ano aos Ilmos(as). Srs(as).: Chrissante Yorgi Marudi, Cironei Borges de Carvalho, Danyelle Cristine Marini, Edson Tadeu Zambeli Ribeiro, Flávia Leme Gamba, Jairo Humberto de Castro Santos, Luís Carlos da Silva Júnior e Prof. Agenor Adriano Delehan. Data: 26 de outubro de 2023 / Quinta-feira. Horário: 18 horas. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - R. Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro. Informações: cerimonialcmsjbv@gmail.com

EDITAIS

CEMITÉRIO

CONSOLIDADO PARA CANCELAMENTO

CEM. QUADRA LOTE RUA TITULAR

1 9 5 0 MARIA BENEDITA DE FREITAS
1 9 15 0 GOFADO SERAVALLI
1 10 89 0 OSVALDO CARLOS
1 15 1 9 FRANCISCO MONTEIRO CALDAS
1 17 16 1 MARIA ADEONICE BUENO
1 20 7 10 NAIR INÁCIO DE PAULA
1 20 47 4 OSWALDO MACEDO
1 20 264 0 DIVINO EUGÊNIO VIEIRA
1 20 307 0 OSVALDO MARIANO FARIAS
1 20 371 0 ARMINDO AJUDARTE
1 20 373 0 HILDA BONDEZAN SORRATO
1 20 432 0 ANA EDUARDA MARQUES
1 21 75 0 LUIZ SPADON
1 21 223 0 MARIA DE LIMA SANTOS COSTA
1 21 249 0 FLORISBELA LONGO JACOMINI

1 21 265 0 LÁZARO SANTANA
1 21 286 0 WOLNEY ALMEIDA
1 21 288 0 RAMIRO GIANELLI NETO
1 24 13 10 MIGUEL DOS SANTOS MOURA
1 24 237 0 ANTÔNIO PECHIN
1 24 278 0 DARLENE RAMOS DA COSTA
1 24 282 0 NAIR DE SOUZA FERNANDES
1 25 22 0 DONIZETTI SILVA BARTOLOMEU
1 25 63 0 CLAUDINEI LUÍS DA SILVA
1 25 90 0 MILTON BARROSO DO AMARAL
1 25 107 0 LYCIA EURYDICE BANZATO GUIMARÃES
1 25 143 0 JOSÉ PELAQUIM RABELO
1 25 144 0 JOSÉ PELAQUIM RABELO
1 25 179 0 PAULO SÉRGIO FARIA
1 25 180 0 JOB FERREIRA RIBEIRO
1 25 192 0 ALFERINA SILVA AMÂNCIO
1 25 193 0 MARIA CARMEM BOVO
1 25 256 0 ÁUREA JOAQUIM P OLIVEIRA
1 25 257 0 ÁUREA JOAQUIM P OLIVEIRA
1 25 258 0 APARECIDO SALVINO
1 25 265 0 ROBERTO CANAVEZZI
1 25 336 0 TEREZINHA SANTOS MACIEL
1 25 337 0 TEREZINHA SANTOS MACIEL
1 25 465 0 JOÃO ALCIDES DE LIMA
1 25 466 0 JOSÉ DÉCIO DE OLIVEIRA
1 25 566 0 LUZILIA DE SOUZA VICENTE
1 25 578 0 RITA DA SILVA
1 25 579 0 LUÍZA RIBEIRO ALVES
1 25 584 0 ALTAIR GARCIA EDUARDO
1 25 606 0 MARIA ELIZA MARTINS ZAZINO RODRIGUES
1 25 607 0 MARIA ELIZA MARTINS ZAZINO RODRIGUES
1 25 612 0 PRISCILA TASSONI MORETTI FIZIO
1 26 95 0 MARIA JOSÉ DELFINO
1 28 87 0 FERNANDO FELICIANO BUENO
1 28 88 0 ROSA MARIA CASIMIRO
2 1 114 0 JOAQUIM DE SOUZA BARBOSA
2 2 18 0 NORMA DIAS BARAÚNA
2 2 84 0 MARISA DA SILVA ARAÚJO BERNARDO
2 2 198 0 APARECIDO DONIZETTE DA COSTA
2 2 199 0 WILSON DA SILVA
2 2 287 0 WILMA RAMOS DE ASSIS
2 3 291 0 JOSÉ DIAS DE CARVALHO
2 3 328 0 JOSÉ ROBERTO MARIANO
2 3 329 0 CONCEIÇÃO DOMINGUES
2 3 331 0 BENEDITO ARRUDA
2 4 14 0 JOAQUIM MARQUES DA SILVA
2 4 64 0 ELISABETE DE CARVALHO ROSA

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 159. 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera a Resolução nº 136, de 18 de janeiro de 2023, que instituiu a Comissão Especial de Trabalho para revisão e possível alteração da Lei Municipal nº 3.818 de 24 de março de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2023, que alterou a composição da Comissão Especial de Trabalho para revisão e possível alteração da Lei Municipal nº 3.818 de 24 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 2º da Resolução nº 136, de 18 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para a composição da Comissão de que trata o artigo anterior:

I – João Pedro dos Santos Ferian;

II – Adriane Aparecida Soares;

III – Patrícia Zanelli Eduardo;

IV – Jéssica Luana Rui Azarias”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN

Presidente do CMDCA

JOYCE LIMA LOPES ZILLI

1ª Secretária do CMDCA

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o aceite da segunda parcela do Cofinanciamento de Recurso Estadual referente à Benefícios Eventuais para o Exercício 2023”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando ainda deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação a segunda parcela do Cofinanciamento de Recurso Estadual referente à Benefícios Eventuais para o exercício de 2023, no valor de R\$ 15.565,67 (quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), que serão alocados na modalidade bens de consumo, cesta de alimentos.

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, a alocação de Recurso Estadual referente à Benefícios Eventuais para aplicação na modalidade bens de consumo, cesta de alimentos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS

Presidente do CMAS

SIOMARA PAULINO DA SILVA

Primeira Secretária do CMAS

CONTRATOS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: 195/23

Detentora: POINT SERVICES TECNOLOGIA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – PE 048/23

Assinatura: 11/10/2023

Prazo: 17/10/2023 a 16/10/2024

ITEM 004

Descrição: ROUTERBOARD RB750GR3, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 60

Unidade: UN

Marca: MIKROTIK RB 750 GR3

Preço Unitário: R\$ 484,00

ITEM 024

Descrição: ACCESS POINT WI-FI 6 LITE, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 77

Unidade: UN

Marca: UNIFI U6-LITE

Preço Unitário: R\$ 838,00

ITEM 025

Descrição: ACCESS POINT WI-FI 6 LITE, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 25

Unidade: UN

Marca: UNIFI U6-LITE

Preço Unitário: R\$ 838,00

Ata de Registro de Preços nº: 211/23

Detentora: M. J. DE O. MARTIMBIANCO & CIA. LTDA. ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – PE 048/23

Assinatura: 11/10/2023

Prazo: 17/10/2023 a 16/10/2024

ITEM 055

Descrição: PLACA DE REDE WIRELESS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 37

Unidade: UN

Marca: TP LINK WN881ND

Preço Unitário: R\$ 220,00

ITEM 059

Descrição: HD SAS 6 GBPS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 10

Unidade: UN

Marca: SEAGATE SKYHAWK ST6000VX0023 6 TB

Preço Unitário: R\$ 1.780,00

Fica retificado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 198/23, publicado à edição nº. 1.395 do Jornal Oficial do Município ao dia 10/10/2023, passando a ter a seguinte redação:

ITEM 011

Descrição: CORDÃO ÓPTICO MULTIMODO DUPLEX, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 22

Unidade: UN

Marca: FLEXMEDIA

Preço Unitário: R\$ 47,90

As demais informações seguem inalteradas, conforme publicação inicial.

São João da Boa Vista, 17 de outubro de 2023.

ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
Chefe do Setor de Compras

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Depto. de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos**ADITIVOS**

Contrato n.º: 069/22 TA 03/23

Contratada: INSTITUTO RITA LOBATO

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 069/22, referente a operacionalização, apoio e execução pela contratada, de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental sendo o CAPS-II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Outras Drogas, CAPS-I – Centro de Atenção Psicossocial Infantil e Ambulatório De Saúde Mental, unidades e serviços de atenção primária sendo eles do modelo de estratégias de saúde da família, unidades básicas de saúde e SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, serviços de especialidades, sendo o CEM – Centro de Especialidades Médicas, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e SAE – Serviço de Atendimento Especializado.

Aditamento: prazo, acréscimo e supressão de serviços, valor e alteração do plano de trabalho

Assinatura: 11/10/2023

Prazo: 01/10/2023 A 30/11/2023

Valor: R\$ 7.951.581,92

São João da Boa Vista, 17 de outubro de 2023.

JULIANA DIAS MARTINELLI
Chefe do Setor de Contratos

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Depto. de Administração

EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO
2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP
Preparatória para CONAEE 2024 – Etapa municipal

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º - O Departamento Municipal de Educação (DME) do município de São João da Boa Vista promoverá a 2ª Conferência Municipal de Educação - 2023, Etapa Preparatória para a Conferência Nacional Extraordinária de Educação (CONAEE) - 2024, que será realizada em Brasília, DF, no período de 28 a 30 de janeiro de 2024 no formato presencial.

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal de Educação será organizada pelo Fórum Municipal de Educação (FME) e apresentará um conjunto de propostas que subsidiarão a realização das Conferências Regional e Estadual de Educação do Estado de São Paulo 2023, assim como a Conferência Nacional Extraordinária de Educação 2024.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL:

a. Mobilizar a sociedade civil, representantes do poder público, Conselho Municipal de Educação, estudantes, representantes de pais, mães ou responsáveis, setores e segmentos da educação, no âmbito do território municipal, a fim de discutir e propor alterações ao Documento Referência da Conferência Nacional de Educação, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação – PNE – para o decênio 2024 – 2034.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a. Discutir, analisar, validar ou alterar o Documento - Referência da CONAE Extraordinária 2024 com proposituras para elaboração dos planos decenais 2024/2034;

b. Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE 2024, analisar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política municipal de educação;

c. Monitorar e avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias, sem prescindir de uma análise global do plano, e proceder a indicações de ações, no sentido de promover avanços nas políticas públicas educacionais;

d. Promover intercâmbio entre a sociedade civil e os/as profissionais da educação para consolidar e criar políticas públicas educacionais;

e. Refletir sobre temas relacionados à definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade;

f. Destacar os Planos Decenais de Educação como epicentro das políticas educacionais, da organização dos debates nos Fóruns de Educação e da articulação da cooperação federativa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista será realizada presencialmente, no dia 27 de outubro de 2023, nas dependências do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino, UNIFAE.

§1º - A 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista será estruturada com as seguintes atividades:

I – Credenciamento;

II – Ato de abertura;

III – Apresentações culturais;

IV – Palestra;

V – Plenária de aprovação do Regimento Interno da Conferência;

VI – Plenárias por eixos;

VII – Plenária final;

VIII – Plenária de eleição de delegados para a Etapa Estadual;

IX – Encerramento.

§2º - O cronograma detalhado da 2ª Conferência Municipal de Educação será disponibilizado no site oficial do evento.

Art. 5º - A 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista será presidida pelo Coordenador do Fórum Municipal de Educação de São João da Boa Vista ou por outro membro por ele designado.

Art. 6º - A coordenação da 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista será de responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, que garantirá a representação local do segmento educacional e dos setores sociais.

§1º - Entende-se por segmentos educacionais: gestores dos sistemas e das instituições de ensino e trabalhadores em educação do setor público e privado, das diferentes etapas e modalidade de ensino; conselheiros dos diferentes conselhos de educação e de controle social; mães/pais ou responsáveis e; estudantes.

§2º - Entende-se por setores sociais: Movimentos de Afirmação da Diversidade e das Articulações Sociais em Defesa da Educação, da Comunidade Científica; Social, do Campo e Sindical; Instituições Religiosas; empresários e Confederações Patronais; Comissões de Educação do Poder Legislativo Estadual e Municipal; Instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

§3º - Serão parceiros diretos do Fórum Municipal de Educação (FME) para organização da 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista, o Conselho Municipal de Educação (CME) e a equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º - A 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista terá como tema central "*Plano Nacional de Educação (2024 – 2034): Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável*", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

Eixo IV – Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V – Valorização de profissionais da educação – garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII – Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

§1º - As discussões dos 7 (sete) eixos do Documento Referência acontecerão em sete espaços definidos no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, situado no largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, em São João da Boa Vista.

§2º – As discussões durante a 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista deverão se limitar ao conteúdo do Documento Referência.

Art. 8º - As atividades da 2ª Conferência Municipal de Educação terão como referência a programação presente neste regimento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º - As contribuições dos participantes serão apresentadas em forma de emendas.

Art. 10 – As emendas aprovadas por maioria simples dos participantes inscritos e presentes na plenária final da 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista, serão sistematizadas e encaminhadas para apreciação e votação nas Plenárias da Conferência Regional de Educação do Estado de São Paulo, polo Campinas.

CAPÍTULO VI**DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA**

Art. 11 – As emendas ao Documento Referência da CONAEE 2024, aprovadas na 2ª Conferência Municipal de Educação, serão encaminhadas para síntese, apreciação e votação nas Plenárias da Conferência Regional de Educação do Estado de São Paulo e, posteriormente remetidas para a Etapa Estadual.

Art. 12 – Para a elaboração do Documento Base da Etapa Municipal, a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação consolidará relatórios com as emendas ao Documento Referência, inserindo-as devidamente na Plataforma Virtual da CONAEE 2024.

Art. 13 - No Documento Referência, da CONAEE 2024, poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

I - Aditivas – Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;

II - Supressivas – Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;

III - Substitutivas – Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e

IV – Aglutinativas – Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial

CAPÍTULO VII**DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS****Seção I****Das Plenárias de Eixo**

Art. 14 – Para cada Plenária de Eixo haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário que desempenhará a função de relator e membros de apoio indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 15 - Caberá ao Coordenador supervisionar as ações de todos os membros, conduzir debates, votações, apresentar, sucintamente a temática do eixo em questão aos participantes e fazer a leitura do documento referência do respectivo eixo.

Art. 16 – O Secretário será o responsável pelo controle do tempo das intervenções e pelo registro dos destaques no texto referência.

Art. 17 – Os membros de apoio serão responsáveis pelo registro fotográfico, elaboração da ata, coleta de assinaturas dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único – Os membros da equipe responsável pela condução dos trabalhos, prevista no Artigo 14, não participarão das votações das emendas e poderão e candidatar à vaga de Delegados da 2ª Conferência Municipal de Educação.

Art. 18 – As discussões na 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista, fundamentadas no Documento Referência da CONAEE 2024, terão a seguinte dinâmica em cada espaço de discussão dos Eixos:

I – Apresentação da equipe de coordenação, dinâmica, horário de início e fim dos trabalhos relativos às Plenárias de Eixos;

II – Apresentação do tema do respectivo Eixo Temático, com duração máxima de 30 minutos por eixo;

III – Projeção, leitura e análise do respectivo Eixo Temático oriundo do Documento Referência;

IV – Proposição de emenda, com os devidos registros, para cada parágrafo do Documento Referência;

V – Discussão e votação das emendas propostas;

VI – Recebimento, por escrito, dos destaques e votação pela inclusão ou não, respeitando-se a porcentagem definida neste regimento, nos incisos V, VI e VII do Artigo 19;

VII – Leitura das emendas do respectivo Eixo Temático;

VIII – Discussão dos destaques e encaminhamento das deliberações para a Plenária Final;

IX – Definição dos candidatos interessados em assumir a função de Delegados do Eixo correspondente, por setor, por segmento.

Art. 19 – As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I - Todas as emendas relativas aos respectivos eixos do Documento Referência que não forem destacadas nas Plenárias de Eixos serão consideradas rejeitadas;

II - Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento Referência, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária antes do processo de votação;

III - As intervenções nas plenárias de eixo deverão ocorrer num intervalo de tempo de, no máximo, dois minutos para cada participante.

IV - As questões de ordem e de esclarecimentos levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Municipal de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades;

V - As emendas que obtiverem mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão incorporadas ao Relatório Final;

VI - As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

VII - As emendas que obtiverem menos de 30% dos votos dos presentes nas plenárias de eixo serão rejeitadas.

Art. 20 - As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

**Seção II
Da Plenária Final**

Art. 21 - Na plenária final, as propostas serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º - Constarão do Documento Final da 2ª Conferência Municipal de Educação as propostas aprovadas na plenária final;

§ 2º - As emendas que não forem aprovadas na plenária final da 2ª Conferência Municipal de Educação constarão dos relatórios da Conferência.

§ 3º - Na plenária final não será permitida a apresentação de novas propostas, visto que as mesmas devem ser sempre apresentadas nas Plenárias de Eixo.

Art. 22 - As intervenções nas plenárias da 2ª Conferência Municipal de Educação deverão acontecer em um intervalo de tempo de três minutos para cada participante, até o número máximo de 05 (cinco) inscrições orais e 05 (cinco) inscrições por escrito. Para este cômputo será estipulado o critério de ordem de inscrição, ou seja, os 05 primeiros inscritos para cada categoria.

Parágrafo único - Todas as declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos relatórios da 2ª Conferência Municipal de Educação.

Art. 23 - As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção III Das moções

Art. 24 - As moções têm o objetivo de acolher propostas de ações mobilizadoras.

Art. 25 - Os participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da CONAEE 2024.

§ 1º - Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 30% ou mais dos participantes credenciados no eixo, inscritos e presentes na 2ª Conferência Municipal de Educação;

§ 2º - As moções serão recebidas pela Comissão Organizadora até às 15h30min do dia 27 de outubro de 2023;

§ 3º - As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações das plenárias da 2ª Conferência Municipal de Educação;

§ 4º - As moções recebidas pela Comissão Organizadora serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS

Art. 26 - São delegados para a Conferência Estadual de Educação do Estado de São Paulo aqueles eleitos nas Conferências Municipais, do município de São Paulo e Intermunicipais ou Regionais do estado, de acordo com a distribuição por segmento, bem como os delegados natos e indicados, conforme regimento estadual.

§ 1º - A composição do quadro de Delegados eleitos durante a 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista

respeitará a proporção de 2/3 de representantes do segmento educacional e 1/3 de representantes dos setores sociais e dos Delegados natos.

§ 2º - Entre os representantes dos segmentos, fica assegurada a participação de 50% de delegados eleitos para representar a Educação Básica; 30% que representarão a Educação Superior e 20% que representarão a Educação Profissional e Tecnológica.

§ 3º - Caso algum segmento não complete o total de Delegados estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o percentual restante poderá ser distribuído entre os demais, sem prejuízo ao número final, respaldado pela deliberação da Plenária Final.

§ 4º - Os membros do Fórum Municipal de Educação são considerados Delegados natos e não ocuparão vagas do cômputo geral previstas no parágrafo 1º do Artigo 26 desse regimento.

§ 5º - Dos delegados natos: ainda que os membros do Fórum Municipal de Educação sejam delegados natos para a etapa municipal, será considerado nato para a etapa regional apenas o Coordenador do Fórum Municipal de Educação.

§ 6º - Cada plenária de eixo deverá proceder à indicação dos candidatos a Delegados de seu eixo, sempre que possível respeitando o disposto no § 1º do Artigo 26 deste regimento.

§ 7º - Poderá ocorrer variação no quantitativo de Delegados, mediante posteriores orientações do Ministério da Educação e do Fórum Nacional de Educação, responsáveis pela organização da CONAEE 2024. Nesta situação, a Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Educação será a responsável em atender novas solicitações dos órgãos organizadores da CONAEE 2024.

Art. 27 - Os interessados em concorrer a uma vaga de Delegado para as fases seguintes da CONAEE 2024 deverão ter sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora, respeitados os critérios acima e a comprovação, via lista de presença, que demonstre sua participação nas Plenárias de Eixo da 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista.

Art. 28 - Os candidatos homologados serão escolhidos na Plenária Final, considerando-se eleito o candidato com mais votos ou que for sorteado, conforme deliberado pelo grupo em cada segmento e setor, para fazer jus à sua participação nas etapas futuras.

Parágrafo único - A lista de Delegados eleitos na 2ª Conferência Municipal de Educação deverá contemplar um quantitativo de 20% de suplentes, levando-se em conta o maior número de votos recebidos ou sequência do sorteio, por segmento e setor.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Municipal de Educação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Educação da Cidade de São João da Boa Vista.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Este regimento normatiza a dinâmica da realização da 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista e estará disponível no site oficial do evento no ato da inscrição dos interessados e no site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Este regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por metade mais um dos inscritos e presentes.

Art. 31 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Educação.

LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/23**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROCHIPES DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002023OC00123

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 30/10/2023 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR.

OC Nº 863900801002023OC00124

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 30/10/2023 às 09h00min.

TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS

Chefe do Setor de Licitações

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Diretor do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

300º VANESSA CRISTINA CONTINI.....RG: 42.060.658-0

301º SILVIA APARECIDA RINKE

CUSTODIO.....RG: 27.643.828-0

302º ERIVELTO DA SILVA MARTELO.....RG: 28.021.666

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três. (17/10/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 06/2017
COZINHEIRO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

135º KÁTIA APARECIDA BERNARDO

DOMINGOS.....RG: 41.400.323-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três. (17/10/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

SECRETARIA**DECRETOS****DECRETO Nº 7.492, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.534.460,87 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|-----------------|
| 182.07.01.329021.2884300000002 - Dívida Pública Interna..... | R\$32.858,50 |
| 183.07.01.329121.2884300000002 - Dívida Pública Interna..... | R\$1.854.663,01 |
| 185.07.01.469071.2884300000002 - Dívida Pública Interna..... | R\$57.416,51 |
| 186.07.01.469171.2884300000002 - Dívida Pública Interna..... | R\$1.447.222,70 |
| 1204.15.02.335085.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família..... | R\$69.339,82 |
| 1205.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$44.838,25 |
| 1206.15.03.337170.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$28.122,08 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 142.300,15 (cento e quarenta e dois mil, trezentos reais e quinze centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 3.392.160,72 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e sessenta reais e setenta e dois centavos) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|-----------------|
| 179.07.01.449051.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$1.000,00 |
| 180.07.01.449052.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$11.858,50 |
| 192.07.01.319091.2884600000006 - Autocomposição de Conflitos..... | R\$10.000,00 |
| 193.07.01.339091.2884600000006 - Autocomposição de Conflitos..... | R\$10.000,00 |
| 195.07.02.339197.2884500000003 - Aporte ao IPSJBV..... | R\$3.301.885,71 |
| 196.07.02.339036.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$4.303,70 |
| 197.07.02.339039.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$52.112,81 |
| 198.07.02.339040.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$1.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.493, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 116.527,78 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|--|--------------|
| 745.15.01.339040.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$17.605,17 |
| 763.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$26.158,90 |
| 769.15.02.339039.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$62,00 |
| 806.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$53.202,90 |
| 852.15.04.339030.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)..... | R\$4.317,40 |
| 858.15.05.339032.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$12.717,30 |
| 1103.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$2.460,00 |
| 1193.15.02.339032.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$4,11 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 6.781,51 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 109.746,27 (cento e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal - Saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças



DECRETO Nº 7.494, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 89.235,50 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|--------------|
| 09.01.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$81,34 |
| 123.05.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$910,72 |
| 750.15.01.449052.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$569,47 |
| 931.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$3.021,60 |
| 1191.15.04.319113.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)..... | R\$50.000,00 |
| 1192.15.04.339046.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)..... | R\$6.600,00 |
| 1198.11.01.319113.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica..... | R\$2.330,38 |
| 1199.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica..... | R\$1.100,00 |
| 1200.11.01.319113.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica..... | R\$6.924,98 |
| 1201.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica..... | R\$3.300,00 |
| 1202.11.01.319113.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica..... | R\$5.647,01 |
| 1203.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica..... | R\$2.750,00 |
| 1207.15.04.319013.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)..... | R\$6.000,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|--------------|
| 01.01.01.319004.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$81,34 |
| 115.05.01.319004.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$910,72 |
| 811.15.03.449052.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$569,47 |
| 846.15.04.319011.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)..... | R\$62.600,00 |
| 930.18.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$3.021,60 |
| 1159.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica..... | R\$3.430,38 |
| 1160.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica..... | R\$10.224,98 |

1161.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....R\$8.397,01

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.495, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 801,58 (oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|--|-----------|
| 324.11.01.339030.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS..... | R\$38,00 |
| 428.11.02.339093.0824400062523 - Manut. do Fundo Social de Solidariedade..... | R\$763,58 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|-----------|
| 389.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade..... | R\$763,58 |
| 422.11.02.339030.0824400062523 - Manut. do Fundo Social de Solidariedade..... | R\$38,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.498, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 551.460,97 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

776.15.02.335085.1030100102302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$493.733,78
1024.19.01.339039.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$57.727,19

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 21.102,41 (vinte e um mil, cento e dois reais e quarenta e um centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Economia;

b) R\$ 493.733,78 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal – Saúde;

c) R\$ 36.624,78 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Economia.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (26/09/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.499, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.981.574,99 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

54.02.01.339046.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$2.000,00
159.07.01.319011.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$260.000,00
202.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$390.000,00
276.09.03.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$30.000,00
280.09.03.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$5.000,00
316.11.01.319011.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$180.000,00
339.11.01.319004.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....R\$5.000,00
571.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$400.000,00
576.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$80.000,00
591.14.02.339046.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$210.000,00
599.14.03.319113.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$20.000,00
600.14.03.339008.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$50,00
623.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$500.000,00
624.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$150.000,00
627.14.05.319016.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$5.000,00
628.14.05.319016.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.000,00
631.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$105.000,00
632.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$25.000,00
651.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$370.000,00
652.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$65.000,00
668.14.06.319094.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$5.000,00
679.14.06.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$40.000,00
684.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$100.000,00
833.15.04.319094.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$15.000,00
1208.11.02.339093.0824400062523 - Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$4.524,99
1209.15.04.339039.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 14.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 332,39 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos

oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

b) R\$ 4.192,60 (quatro mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos) com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

c) R\$ 2.977.050,00 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil e cinquenta reais) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

195.07.02.339197.2884500000003 – Aporte ao IPSJBV.....R\$2.818.050,00

662.14.06.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$145.000,00

1182.15.04.339030.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$14.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (26/09/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.505, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 42.449,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$2.449,60

146.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$10.000,00

502.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

136.06.01.319004.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$900,00

145.06.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$249,60

149.06.01.339035.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$400,00

150.06.01.339036.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$400,00

155.06.01.449051.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$500,00

156.06.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$10.000,00

497.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$30.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (29/09/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.506, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 109.206,00 (cento e nove mil, duzentos e seis reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

617.14.05.449051.1236500091201 - Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares.....R\$6.919,93

956.19.01.339039.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$102.286,07

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 102.286,07 (cento e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sete centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R\$ 6.919,93 (seis mil, novecentos e dezenove reais e noventa e três centavos) com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

577.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$6.919,93

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (29/09/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.507, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.175.709,68 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|--|---------------|
| 03.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$50.000,00 |
| 487.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$215.144,15 |
| 491.12.01.319113.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$65.000,00 |
| 504.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$65.000,00 |
| 652.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$60.000,00 |
| 771.15.02.339040.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$125.800,00 |
| 794.15.03.335039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$3.602,36 |
| 1206.15.03.337170.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$41.746,27 |
| 1210.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$665,95 |
| 1211.11.01.339014.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS..... | R\$1.000,00 |
| 1212.11.01.339014.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS..... | R\$1.000,00 |
| 1213.11.01.339014.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS..... | R\$1.000,00 |
| 1214.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$49.016,56 |
| 1215.15.02.335085.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família..... | R\$297,36 |
| 1216.15.02.335085.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família..... | R\$87.507,05 |
| 1217.15.02.335085.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família..... | R\$8.929,98 |
| 1218.15.02.335085.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família..... | R\$400.000,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 42.412,22 (quarenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e vinte e dois centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 3.602,36 (três mil, seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal – Saúde;

c) R\$ 583.746,54 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

d) R\$ 87.804,41 (oitenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos) com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

e) R\$ 458.144,15 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|---------------|
| 195.07.02.339197.2884500000003 - Aporte ao IPSJBV..... | R\$110.000,00 |
| 365.11.01.449052.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica..... | R\$1.000,00 |
| 397.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade..... | R\$1.000,00 |
| 479.12.01.339030.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$3.400,00 |
| 480.12.01.339036.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$1.100,00 |
| 481.12.01.339039.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$11.274,08 |
| 482.12.01.339040.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$5.500,00 |
| 483.12.01.449052.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$5.000,00 |
| 484.12.01.449051.1339100031001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura..... | R\$163.387,97 |
| 493.12.01.335041.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$1.100,00 |
| 494.12.01.335043.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$1.100,00 |
| 498.12.01.339031.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$18,00 |
| 501.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$1.100,00 |
| 506.12.01.449051.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$1.000,00 |
| 507.12.01.449052.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$151.164,10 |
| 1040.11.01.339030.0824400062516 - Gestão IGDPBF e Cad. Único - Apoio à Organização..... | R\$1.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (29/09/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA



Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.509, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.518.856,86 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|-----------------|
| 536.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte..... | R\$59.646,49 |
| 740.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$96.606,40 |
| 776.15.02.335085.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família..... | R\$1.000,00 |
| 796.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$774.540,20 |
| 1082.15.02.335085.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família..... | R\$1.835.217,06 |
| 1136.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$202.521,56 |
| 1221.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$226.488,33 |
| 1222.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$8.685,56 |
| 1223.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$145.832,89 |
| 1224.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$161.162,67 |
| 1225.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$2.460,00 |
| 1226.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$4.695,70 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|--|---------------|
| 528.13.01.335039.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte..... | R\$59.646,49 |
| 736.15.01.335039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$100.289,86 |
| 737.15.01.337170.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$14.697,00 |
| 741.15.01.339033.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$16.560,04 |
| 744.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$396.606,40 |
| 745.15.01.339040.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$18.713,20 |

| | |
|--|-----------------|
| 749.15.01.339093.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$30,00 |
| 763.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$200.000,00 |
| 774.15.02.449052.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$0,50 |
| 775.15.02.335039.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família..... | R\$1.000,00 |
| 798.15.03.337170.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$91.010,31 |
| 801.15.03.339014.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$6.000,00 |
| 802.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$269,98 |
| 805.15.03.339036.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$18.623,00 |
| 807.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$161.162,67 |
| 811.15.03.449052.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$8.346,31 |
| 1027.15.03.335039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$1.835.217,06 |
| 1033.15.03.335039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$87.542,69 |
| 1070.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$8.685,56 |
| 1077.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$58.290,20 |
| 1103.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$2.460,00 |
| 1107.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$202.521,56 |
| 1146.15.03.335039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$226.488,33 |
| 1163.15.05.339032.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$4.695,70 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (02/10/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.512, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 930.410,51 (novecentos e trinta mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

776.15.02.335085.1030100102302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$914.158,62
796.15.03.335085.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$12.419,74
1219.15.02.335085.1030100102302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$3.166,00
1220.15.02.335085.1030100102302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$666,15

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

754.15.02.449251.1030100101101 – Constr. Reforma e Ampliação Unidades de Saúde.....R\$1.000,00
768.15.02.339036.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$1.000,00
769.15.02.339039.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$5.555,52
773.15.02.339093.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$1.000,00
783.15.02.339039.1030100102302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$11.419,74
785.15.03.449251.1030200101101 – Constr. Reforma e Ampliação Unidades de Saúde.....R\$1.000,00
793.15.03.335030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$1.000,00
794.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$3.602,36
806.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$900.000,00
808.15.03.339040.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$1.000,74
1071.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$3.166,00
1076.15.02.339032.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$666,15

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (02/10/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.523, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 5.201, de 17 de outubro de 2.023”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município:

I - Crédito adicional Especial, no valor de R\$ 452.288,48 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01 – PODER EXECUTIVO
01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 226.144,24
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.....R\$ 226.144,24
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 452.288,48

II - Crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 336.690,95 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01 – PODER EXECUTIVO
01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 226.144,24
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 20.546,71
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 10.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 30.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 336.690,95

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior visam atender despesas relativas à Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LPG que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais e sociais da pandemia da COVID-19 e serão cobertos com excesso de arrecadação proveniente de recursos oriundos da União, através da mesma lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (17.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



LEIS

LEI Nº 5.196, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.023

“Institui o Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte e dá outras providências”

(Autor: Vereador Carlos Gomes – PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte**, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a ser celebrado anualmente no **dia 21 de maio**.

Art. 2º - O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (11.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.201, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar que especifica”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente:

I – Crédito adicional especial no valor de R\$ 452.288,48 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 226.144,24
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.....R\$ 226.144,24
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 452.288,48

II – Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 336.690,95 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 226.144,24
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 20.546,71
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 10.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 336.690,95

Art. 2º – Os créditos abertos pelo artigo anterior visam atender despesas relativas à Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LPG que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais e sociais da pandemia da COVID-19 e serão cobertos com excesso de arrecadação proveniente de recursos oriundos da União, através da mesma lei.

Art. 3º – Fica o município autorizado a remanejar recursos das classificações econômicas entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei para adequação das despesas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (17.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.202, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023

“Dispõe sobre concessão de remissão de créditos tributários e não tributários; revoga a Lei nº 5.104, de 30 de novembro de 2.022; e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o município de São João da Boa Vista autorizado a conceder remissão de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, executados judicialmente ou não, inclusive multas e juros de mora a eles relacionados, ao contribuinte inscrito no Cadastro Único do Governo Federal que demonstre não ter capacidade financeira de arcar com o pagamento integral em prejuízo de sua subsistência e de seus dependentes e que seja proprietário de somente um imóvel, com área construída igual ou inferior a 100 m², com classificação "média" ou inferior, utilizado para sua respectiva moradia.

Art. 2º - Para fazer jus à remissão que trata o artigo anterior o contribuinte deverá se enquadrar em um dos seguintes requisitos:

I - a renda familiar bruta não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos, e a renda per capita bruta não ultrapasse 1 (um) salário-mínimo e que seja beneficiário de um dos programas federais:

a - de aposentadoria vitalícia; ou

b - de pensão vitalícia; ou

c - de Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC - Loas).

II - a renda familiar bruta não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos, de pessoa portadora de invalidez permanente, ou portador de alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, tuberculose ativa, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida;

III - a renda familiar bruta não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos e a renda per capita bruta não ultrapasse meio salário-mínimo.

§1º- Aos requerentes que declararem não possuir renda fixa, ficará a cargo dos técnicos lotados nos departamentos competentes aferir os rendimentos dos declarantes para verificação de enquadramento nos quesitos da remissão.

§ 2º - A remissão de que trata o Artigo 1º desta Lei Complementar não alcança multas aplicadas devido a infração de qualquer lei municipal.

Art. 3º - A solicitação da remissão de que trata o artigo anterior deverá ser requerida por meio de protocolo que será isento do pagamento de emolumentos ou preços públicos.

Art. 4º - O pedido de remissão fica condicionado a atualização cadastral por meio de preenchimento de formulário contendo:

I - os dados qualificativos do contribuinte que consistem:

a - no nome completo do requerente;

b - no número da inscrição do CPF;

c - no número do cadastro do RG;

d - nos números de contato telefônico atualizados;

e - no endereço de correspondência e domicílio; e

f - no endereço eletrônico atualizado, caso possua.

II - a identificação da inscrição cadastral objeto da remissão;
III - a declaração de propriedade de imóvel único, utilizado como finalidade de moradia;

IV - a declaração de renda de todas as pessoas residentes no imóvel, devendo conter o tipo do benefício, se for o caso;

V - a declaração de ciência e consentimento de que poderá haver visitas domiciliares agendadas ou não pelos técnicos dos departamentos responsáveis para averiguação de cumprimento dos requisitos;

VI - a afirmação da veracidade das informações prestadas na atualização cadastral, sob pena de responsabilização criminal, civil e administrativa.

Art. 5º - O requerimento de que trata o artigo anterior deverá estar acompanhado de cópias legíveis dos seguintes documentos, sob a pena de não conhecimento:

I- documento atualizado de inscrição no Cadastro Único;

II- RG e CPF ou documento equivalente;

III- comprovante de endereço atualizado;

IV- documento atualizado que comprove propriedade do imóvel (se aplicável);

V- documento atualizado de comprovação da renda de todos os residentes do imóvel;

VI- documento atualizado que comprove o recebimento dos auxílios das alíneas "a" a "c", do inciso I, do Artigo 2º;

VII- documento atualizado, suficiente para comprovar a situação do inciso III, do Artigo 2º.

§1º - Os beneficiários da remissão do inciso II do Artigo 2º deverão fazer prova da condição que lhe garantir o benefício, apresentando laudo médico.

§2º - É permitido requerer a remissão por meio de procuração, devendo o procurador apresentar os seus dados de qualificação e apresentar os documentos, conforme inciso I do Artigo 4º e incisos I a III deste artigo, além de toda qualificação do representado e documentação exigidas nos Artigos 4º e 5º, devendo o requerimento ser acompanhado de instrumento próprio ou particular, este com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, desde que conste no instrumento de mandato a outorga de poderes para representar junto à Fazenda Pública do Município, o que implicará aceitação integral de seus termos e condições.

Art. 6º - Os processos serão encaminhados ao departamento responsável para confirmação das informações socioeconômicas da família.

§1º - Nos casos em que não for possível a confirmação das informações prestadas através do Cadastro Único e subsistindo dúvidas acerca de sua veracidade, poderão ser realizadas visitas domiciliares e/ou entrevistas com o requerente e familiares com o fim de atestar o enquadramento do interessado aos requisitos desta Lei Complementar.

§2º - Deverá haver cooperação de tantos departamentos quanto bastarem para verificar a veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada pelos interessados.

§3º - Poderão, ainda, ser solicitados documentos adicionais e/ou atualizados para confirmação que trata o caput deste artigo.

Art. 7º - Presentes todas as informações e documentos mencionados nesta Lei Complementar, fica o Diretor do Departamento de Finanças autorizado a decidir sobre o deferimento ou indeferimento das solicitações de remissão, fundamentando-se nas informações e pareceres constantes nos autos.

Art. 8º - Concedida a remissão, caberá ao setor competente o cancelamento do crédito, anotando o número do processo que lhe deu origem e demais elementos necessários ao cumprimento do despacho concessivo, cabendo-lhe também a intimação do requerente e a determinação do arquivamento do processo.

Art. 9º - Fica o Departamento de Finanças obrigado a publicar no órgão oficial, a cada 2 (dois) meses, relação dos beneficiados pela remissão de dívidas, contendo o total da importância cancelada, o número da inscrição cadastral e o número do respectivo processo.

Art. 10 - As informações dos interessados serão encaminhadas aos departamentos municipais responsáveis por programas de capacitação e geração de renda e empregos, visando auxiliá-los a se colocarem no mercado de trabalho, conforme o caso.

Art. 11 - As concessões de remissão poderão ser revogadas nos casos em que:

- I- forem constatadas indevidas em razão de simulação, falsas alegações ou documentos que não expressem a verdade;
- II- os interessados ou familiares que tenham condições laborais que se recusarem a se inscrever nos programas de capacitação e geração de renda e empregos mencionados no Artigo 10.

§ 1º - Nos casos de revogação pelos motivos previstos no caput deste artigo, será aplicada multa no valor de 10% do total devido.

§ 2º - Os tributos cuja concessão de remissão for revogada terão seus valores devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 12 - Nos casos de indeferimento ou revogação da concessão da remissão, caberá pedido de reconsideração, endereçada ao Gabinete da Prefeita, devidamente instruído com informações e provas das alegações, por uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 13 - Constatada a ausência de documentação nos termos dos Artigos 4º e 5º desta Lei Complementar, o pedido poderá ser sumariamente negado.

Art. 14 - Os processos de solicitação de remissão já protocolados e não concluídos poderão ser analisados sob os critérios definidos nesta Lei Complementar.

Art. 15 - A concessão do benefício não gera direito adquirido.

Art. 16 - Revoga-se a Lei nº 5.104, de 30 de novembro de 2.022.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência até o dia 31/12/2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (17.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.378, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **DANIEL MENDES AURELIO**, Assessor do Diretor do Departamento de Turismo, portador do RG nº 48.162.004-7, para no período de 10/10/2023 a 08/11/2023, substituir a Sra. **ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (09.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.380, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS** encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o Sr. **DANIEL MENDES AURELIO** encontra-se substituindo a Sra. **ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS** no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 47.153.796-2, para no período de 10/10/2023 a 08/11/2023, substituir o Sr. **DANIEL MENDES AURELIO**, no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Turismo, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (09.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.383, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o Sr. DANIEL MENDES AURELIO encontra-se substituindo a Sra. ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo,

Considerando que a servidora Sra. LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE encontra-se substituindo o Sr. DANIEL MENDES AURELIO no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Turismo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ROGÉRIO APARECIDO FRANCO**, Jardineiro, portador do RG nº 45.671.292-6, para no período de 10/10/2023 a 08/11/2023, substituir a servidora Sra. LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (09.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.384, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que a Portaria nº. 16.100, de 30 de dezembro de 2022 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde a servidora NAIR GOMES PERETI CREMONESI.

Art. 2º - Incluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde a servidora RIVIANE CRISTIANE COMBE PINHEIRO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (11.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.385, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ANA CAROLINA IBANHEZ LEAL**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.355.346-5, para no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, substituir a servidora Sra. ADRIELLE REZENDE FRANCIOLLI, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.386, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. FERNANDO CÉSAR ANASTÁCIO encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. MICHELLE SANTAMARINA encontra-se substituindo o servidor Sr. FERNANDO CÉSAR ANASTÁCIO na função gratificada de Chefe de Setor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **CARLOS ALEXANDER MOREIRA PERAL**, Agente de Vigilância Ambiental, portador do RG

nº 24.877.516-9, para no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, substituir a servidora Sra. MICHELLE SANTAMARINA, na Função Gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.387, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **CARLOS HENRIQUE CUSTODIO TODERO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 53.150.686-1, para no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, substituir o Sr. MARIO CELSO JUZ, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviço Públicos, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.388, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 28.659.328-2, para no período de 16/10/2023 a 04/11/2023, substituir o Sr. CELSO AUGUSTO LUCIO, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Tráfego, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.389, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG MG 12.705.949, para no período de 16/10/2023 a 04/11/2023, substituir a servidora Sra. EVELINE CRISTINA MARTINS, na Função Gratificada de Assessor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.390, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GIOVANA FONTANA PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 36.770.714-7, para no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, substituir a servidora Sra. ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.391, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 43.527.383-8, para no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, substituir a servidora Sra. IZABELA SILVA FERREIRA, na Função Gratificada de Assessor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.392, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JOILSON GUSTAVO MARTINS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 44.903.335-1, para no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, substituir a servidora Sra. ANA FLÁVIA PAULINO, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.393, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MICHELLE SANTAMARINA**, Agente de Vigilância Ambiental, portadora do RG nº 30.654.153-1, para no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, substituir o servidor Sr. FERNANDO CÉSAR ANASTÁCIO, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.394, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **PAULA BERNARDI VILELA GUENA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 29.068.681-7, para no período de 16/10/2023 a 04/11/2023, substituir a servidora Sra. CAMILA CORBELE, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.395, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. CELSO AUGUSTO LUCIO, encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Sr. EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE, encontra-se substituindo o Sr. CELSO AUGUSTO LUCIO no cargo em comissão de Chefe do Setor de Tráfego,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **POLIANA CARDOSO DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 55.822.584-6, para no período de 16/10/2023 a 04/11/2023, substituir o servidor Sr. EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE, na Função Gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.396, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. MARIO CELSO JUZ, encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Sr. CARLOS HENRIQUE CUSTODIO TODERO encontra-se substituindo o Sr. MARIO CELSO JUZ no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **RENATA SANTOS DA SILVA**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 29.872.283-5, para no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, substituir o servidor Sr. CARLOS HENRIQUE CUSTODIO TODERO, na Função Gratificada de Assessor, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.397, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **SIMONE CONSENTINO JUS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 18.133.351-X, para no período de 16/10/2023 a 04/11/2023, substituir o servidor Sr. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.398, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **TALITA BERTOLUCCI ARRIGUCCI**, Psicóloga, portadora do RG nº 29.824.217-5, para no período de 16/10/2023 a 25/10/2023, substituir o servidor Sr. BRENO FABRE DE LUCA, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.399, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 2122/2023/DAS, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte alteração na Comissão de Seleção das parcerias celebradas para atender às demandas do Departamento de Assistência Social, de que trata a Portaria nº 16.778, de 03 de abril de 2023 e a substituição de membro através da Portaria nº 17.255, de 31 de agosto de 2023:

FABIOLA APARECIDA GUEDES ROSA, Assistente Social, servidora permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, passa a ser nomeada como **Membro** da Comissão.

BEATRIZ MUNHOZ GUARNIERI, Assistente Social, servidora permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, passa a ser nomeada como **Suplente** da Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.400, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **PRISCILA DESTEFANO TAVARES COSTA**, portadora do RG: 40.913.029-1, aprovada no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.297, de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.401, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **LUÍS FERNANDES GARRIDO**, portador do RG: 35.737.398-4, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, não compareceu

no prazo determinado na Portaria nº 17.339, de 21 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.339, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.402, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **VALTER PEREIRA**, portador do RG: 12.643.844-4, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.362, de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.403, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **FLÁVIA HELENA DE FREITAS**, portadora do RG: 40.357.630-1, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de Cozinheiro, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.373, de 05 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.404, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a exoneração da Sra. Mariana Rickheim Jerônimo, em 18/08/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **VANESSA CRISTINA CONTINI**, portadora do RG: 42.060.658-0, classificado em 300º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.405, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a exoneração do Sr. Emerson Sabino Riquena, em 03/07/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **SILVIA APARECIDA RINKE CUSTODIO**, portadora do RG: 27.643.828-0, classificada em 301º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.406, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a exoneração do Sr. João Vitor de Oliveira, em 01/09/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **ERIVELTO DA SILVA MARTELO**, portador do RG: 28.021.666, classificado em 302º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.407, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Gonçalves, em 02/10/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **KÁTIA APARECIDA BERNARDO DOMINGOS**, portadora do RG: 41.400.323-8 classificada em 135º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da

publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
